



Ribeiro
29/04/2021

Processo: TC/022317/2019

Relatório de Acompanhamento

Assunto: Acompanhamento de Decisão

Unidade gestora: Câmara Municipal de Agricolândia

Interessado: Edith Ribeiro Alencar

Relator: Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Junior

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Acompanhamento de Decisão, exarada no Acórdão nº 1.963/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 224/2020- em 01/12/2020 (**peça 18**), em que o Colegiado da Segunda Câmara, unânime, decidiu nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (**peça 16**), em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, (**peça, 11**) pelas seguintes determinações ao Presidente da Câmara, Sr. Francisco Presley Leal de Alencar:

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 16), em conformidade com o MPC, pelas seguintes determinações: a) **Para que providencie a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência, a fim de adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019;** b) **Para que efetue o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais nos termos do determinado na Consulta TC/002068/18, tendo em vista a ilegalidade da utilização do redutor para subsídio dos vereadores prevista na Resolução nº 01/2019.**

Em 04/08/2021, foi expedido Despacho (**peça, 27**), pela Segunda Câmara à Divisão de Comunicação Processual para que fossem cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 1963/2020, e após encaminhar os autos à "Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, para as providências que se fizerem necessárias para a regular tramitação deste".

Em 09/09/2021 a DACD emitiu Despacho à Comunicação Processual, solicitando o envio de ofício ao atual gestor da Câmara Municipal de Agricolândia/PI, dando ciência do Acórdão nº 1.963/2020, para que ele comprove, no prazo de 30 (tinta) dias, o cumprimento da Decisão desta Corte.

Neste sentido, foi encaminhado Ofício nº 2.9872021, de 27/09/2021, à atual gestora da Câmara Municipal de Agricolândia/PI - Sra. Edith Ribeiro Alencar, dando ciência do Acórdão nº 1.963/2020, para que ela comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da Decisão desta Corte de Contas. (**peça, 29**).



A Sra. Edith Ribeiro Alencar, apresentou, em tempo hábil, informações sobre as determinações da referida decisão, conforme documento datado de 21/12/2021, (peça 33). Quais sejam:

- ✓ As informações referentes a Câmara Municipal já se encontram atualizadas em tempo real no Portal da Transparência, obedecendo a IN TCE/PI nº 01/2019;
- ✓ O subsídio dos vereadores, no valor de R\$ 3.100,00, encontra-se defasado e que não acarreta prejuízo ao erário, já que o órgão possui dotação orçamentária suficiente para honrar os demais compromissos;
- ✓ A Lei nº 355/2012 que fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 5.500,00, para a legislatura 2013/2016, prevendo a aplicação de redutor, foi considerada inconstitucional por esta Corte de Contas.
- ✓ Com a inaplicabilidade da Lei supracitada, o subsídio dos vereadores teria que retroagir para o valor do subsídio da legislatura de 2009/2012, no valor de R\$ 900,00, a retroação ocasionaria o pagamento abaixo do salário-mínimo vigente, o que seria ilegal. Este é o mesmo valor do subsídio da legislatura 2005/2008;
- ✓ A Resolução nº 01/2019 foi emitida com a finalidade de preservar a remuneração dos vereadores, conforme preceitua o art. 37, XV, da Constituição Federal;
- ✓ Para que o subsídio dos vereadores estivesse preservado, ou seja, com o mesmo poder de compra da legislatura de 2005/2008, o subsídio deveria ser de R\$ 3.799,85, portanto, superior aos R\$ 3.100,00;
- ✓ O valor do subsídio pago no exercício de 2020/2021 é no valor de R\$ 3.100,00;
- ✓ A gestora informa, ainda, que caso esta Corte não compartilhe do entendimento de ser pago o subsídio no valor de R\$ 3.100,00, o poder legislativo, como fiel cumpridor das decisões judiciais e das determinações das Cortes de Contas, acatará todas as ordens que forem proferidas, espera ter atendido todas as requisições.

Diante das respostas apresentadas pela atual presidente da Câmara e analisando as folhas de pagamentos constante do Sistema Sagres Folha, deste Tribunal, podemos constatar que os pagamentos nos subsídios dos vereadores continuam sendo empregado o redutor para os pagamentos referentes aos exercícios de 2020/2021. Em virtude disso, o subsídio que está sendo pago é de R\$ 3.100,00. **Desse modo, não foi cumprida a determinação constante do Acórdão nº 1963/2020 deste TCE/PI.** Como se verificar nas folhas de pagamentos a seguir:



Dessa forma, o jurisdicionado precisa aprimorar o seu sítio na Rede Mundial de Computadores/Internet de forma a acatar as exigências da Lei de Acesso à Informação, assim como, atender os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE-PI nº 01/2019).

3. CONCLUSÃO

Considera-se, assim, o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, colocando-se essa Diretoria à disposição do Senhor Relator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o relatório.

Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Marilé Ribeiro Cavalcante
Auditora de Controle Externo – IV DFAM

Visto:

(assinado digitalmente)

Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Auditora de Controle Externo
Chefe da IV DFAM

Visto:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM